

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
15ª Sessão Ordinária de
28 / 04 / 2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

Veto _____ N.º 006/2014

DATA DA ENTRADA: 16/04/2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Veta totalmente o autógrafo nº 4.163/2014 (Projeto de Lei nº 169-L), de autoria dos Vereadores Adenilson Correia e Marcos Augusto Issa Henriques do Araúzo, que "Dispõe sobre a proibição da utilização de campos de futebol públicos para fins de estacionamento na Estância Turística de São Roque."

APROVADO EM: 12/05/2014 - 15ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM: 12/05/2014

Votos Favoráveis: 07

Votos Contrários: 06


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta para derrubar o veto
votação nominal
Única discussão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 06, de 16/04/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.163/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 169-L, de 05 de novembro de 2013, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre a proibição da utilização de campos de futebol públicos para fins de estacionamento na Estância Turística de São Roque.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.163/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.163/2014 por inconstitucionalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que a pretensão do Vereador é de dispor sobre a administração dos bens municipais.

Como é cediço, o artigo 202 da Lei Orgânica do Município, estabelece ser de competência do Prefeito a administração dos bens municipais respeitadas à competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seu serviços.

"Art. 202. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seu serviços".

Assim, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3º, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a proibição da utilização de campos de futebol públicos para fins de estacionamento, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.163, de 07/04/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 104/2014

Parecer ao Veto nº 006, de 16 de abril de 2014, ao autógrafo nº 4.163/2014, que "dispõe sobre a proibição da utilização de campos de futebol públicos para fins de estacionamento na Estância Turística de São Roque".

Pretende a administração municipal vetar integralmente o autógrafo n. 4.163/2014, que autoriza o Executivo a conceder incentivo financeiro aos atletas do Município de São Roque para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

É o relatório.

Esta Consultoria já teve a oportunidade de manifestar-se sobre o Projeto de Lei 006-L, de 16/04/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia e Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, através do Parecer 289/2013, e opinou contrariamente à propositura.

Na ocasião, entendeu esta Consultoria que a iniciativa de propositura cabe ao Poder Executivo, uma vez ser ele que detém a competência para administração dos bens municipais, nos termos do artigo 202 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, renovadas nossas considerações lançadas alhures, entendemos que o veto deve ser mantido, enviando o mesmo para a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo a conveniência e oportunidade aos ilustres Edis.

Para o veto ser derrubado, necessária a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal e único turno de discussão.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 30 de abril de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 113 – 05/05/2014

Veto nº 006-E, de 16/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "**Veta totalmente o autógrafo nº 4.163/2014 (Projeto de Lei nº 169-L), de autoria dos Vereadores Adenilson Correia e Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Dispõe sobre a proibição da utilização de campos de futebol públicos para fins de estacionamento na Estância Turística de São Roque"**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

Veto nº 006-E, de 16/04/2014, de autoria do Poder Executivo, que Veta totalmente o autógrafo nº 4.163/2014 (Projeto de Lei nº 169-L), de autoria dos Vereadores Adenilson Correia e Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Dispõe sobre a proibição da utilização de campos de futebol para fins de estacionamento na Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	-
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		07
<u>Contrários</u>		06



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 261/2014

São Roque, 13 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Maio de 2014, a **Razão de Veto nº 006-E**, de 16/04/2014, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.163/2014 (Projeto de Lei nº 169-L), de autoria dos Vereadores Adenilson Correia e Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que dispõe sobre a proibição da utilização de campos de futebol públicos para fins de estacionamento na Estância Turística de São Roque", foi mantida pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP